
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: qr1q5w9z SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 05/07/2023 Indicação nº 3663/2023 Protocolo nº 7699/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Diego Guimarães</p>		

Indico ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Mato Grosso, com cópia ao Exmo. Sr. Secretário de Estado de Fazenda (SEFAZ), a implementação de medidas fiscais de incentivo ao comércio de insumos para pesca visando compensar o setor pelos impactos das recentes alterações na Lei Estadual nº 9.096, de 16 de janeiro de 2009.

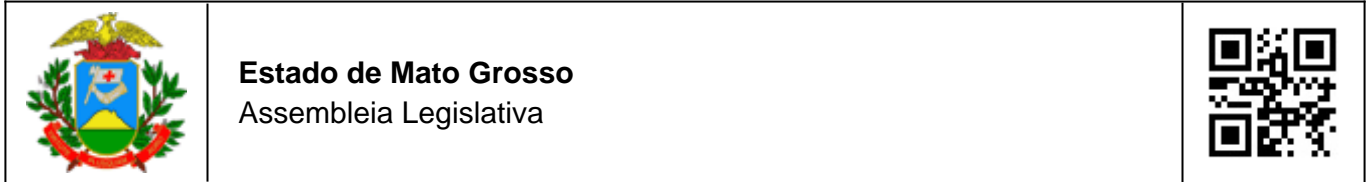
Com fulcro nos Arts. 160 e seguintes do regimento interno desta Casa de Leis, solicito o envio deste expediente legislativo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Mato Grosso, com cópia ao Exmo. Sr. Secretário de Estado de Fazenda (SEFAZ), por meio da qual INDICO a implementação de medidas fiscais de incentivo ao comércio de insumos para pesca visando compensar o setor pelos impactos das recentes alterações na Lei Estadual nº 9.096, de 16 de janeiro de 2009.

JUSTIFICATIVA

Em que pese contar com massivo apoio popular, as recentes alterações promovidas pelo Poder Executivo na Lei Estadual nº 9.096 de 16 de janeiro de 2009 a qual dispõe sobre a política da pesca no Estado de Mato Grosso e dá outras providências necessariamente gerará, assim que implementadas as medidas previstas, impacto significativo no setor de comércio de insumos para pesca, setor bastante relevante do comércio estadual.

Ocorre que embora tal efeito seja natural e da própria natureza das limitações propostas pelo Poder Executivo em sua proposição legislativa, a medida propugnada veio amplamente desacompanhada das necessárias medidas de compensação à este setor específico do Comércio, direta e amplamente impactado pela inovação legislativa.

Nesta esteira, a fim de conservar e estimular esse setor relevante da economia, bem como preservar os empregos por ele gerados, imperioso que o Poder Executivo apresente, sobretudo antes da implementação das medidas elencadas no [Projeto de Lei nº 1.363/2023](#), **medidas fiscais de incentivo e compensação ao comércio de insumos para pesca**, devidamente acompanhadas dos respectivos estudos de impacto



financeiro e orçamentário.

Em face do exposto e para que o objeto pretendido possa ser alcançado, na forma aqui disposta, cumpre-me levar a presente matéria legislativa ao conhecimento e a elevada apreciação de meus distintos Pares, aos quais conclamo, nesta oportunidade, dispensarem a ela o devido apoio para sua regimental acolhida e merecida aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 04 de Julho de 2023

Diego Guimarães
Deputado Estadual